

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO PROGRAMA

PROGRAMA DE PROSSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DA HIGIENE URBANA E LIMPEZA PÚBLICA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato *Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública para 2015*, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA.

2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2015, foi elaborado nos termos dos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, até ao montante de € 6 680 000, acrescidos de IVA, como contrapartida das obrigações assumidas e especificadas no contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2015 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.



6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

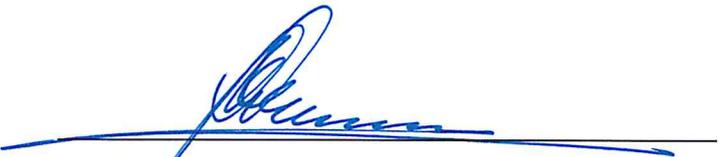
7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, sobre o Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública para 2015 cumpre, para o nível de segurança definido, com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado e calculado tendo em atenção o referido no parágrafo 8 abaixo.

Outras considerações

8. De acordo com o orçamento da EMAC, para 2015, os gastos diretos e indiretos relacionados com o contrato programa a celebrar excedem os respetivos rendimentos máximos contratados em cerca de € 1 200 000, os quais se prevê cobrir com os rendimentos obtidos das atividades não deficitárias, por forma a manter o equilíbrio orçamental. Adicionalmente refere-se que o contrato programa, tal como o orçamento, não contempla eventuais alterações que se venham a verificar ao nível do enquadramento fiscal dos instrumentos contratuais e das atividades desenvolvidas no âmbito destes.

9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 18 de novembro de 2014



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de
BDO & Associados - SROC